CISION

Diário dos Açores

ID: 52900205 15-03-2014

Tiragem: 3630

País: Portugal
Period.: Diária

Âmbito: Regional

nal **Corte:** 1 d

Corte: 1 de 1

Cores: Preto e Branco

Área: 7,13 x 35,85 cm²

Pág: 12



TC impede fisco de responsabilizar gestores por multas das empresas

O Tribunal Constitucional (TC) chumbou uma norma inscrita no código das infracções tributárias que permitia ao fisco responsabilizar os gestores a título pessoal pelas multas das empresas, nas situações em que estes tivessem colaborado em práticas que conduziram a essas coimas. Por ter força obrigatória geral, como prevê o acórdão publicado na quinta-feira em Diário da República, esta decisão vinda do Palácio Ratton vai aplicar-se a todos os casos a partir de agora. Acórdãos anteriores do TC sobre casos concretos tinham ido no mesmo sentido. E, segundo o Ministério das Finanças, o fisco já não aplicou este procedimento nos últimos dois anos. Ao Público, o secretário de Estado dos Assuntos Fiscais, Paulo Núncio, garantiu que "desde 2012 a Autoridade Tributária e Aduaneira tem instruções para não aplicar a norma que agora foi julgada inconstitucional". Uma vez que — assegura Paulo Núncio — o fisco já não está a responsabilizar os administradores nestes casos, a decisão do TC "não irá alterar os procedimentos já adoptados". A apreciação do número sete do artigo 8.º da Regime Geral das Infracções Tributárias (RGIT) foi requerida pelo Ministério Público e surge depois de os juízes-conselheiros se terem pronunciado no mesmo sentido, da inconstitucionalidade, em três casos concretos. Daí que este acórdão faça jurisprudência. A norma analisada pelo TC estabelece que "quem colaborar dolosamente na prática de infracção tributária é solidariamente responsável pelas multas e coimas aplicadas pela prática da infracção, independentemente da sua responsabilidade pela infracção". Esta regra pode ter duas implicações diferentes, como explicou ao Público José Pedroso de Melo, especialista na área fiscal da SRS Advogados: "A condenação do gerente, simultaneamente, ao pagamento de multa a título pessoal e ao pagamento da multa aplicada à sociedade; ou "a condenação do gerente apenas ao pagamento da multa aplicada à sociedade". O artigo em causa não se limita aos gerentes, mas a decisão do TC só abrange quem ocupa estes cargos, o que que significa que continuam a poder ser condenados outros responsáveis, como sócios ou trabalhadores que tenham participado na infracção. No acórdão, com data de 18 de Fevereiro, é declarada a inconstitucionalidade da norma "na parte em que se refere à responsabilidade solidária dos gerentes e administradores de uma sociedade que haiam colaborado dolosamente". Serena Cabrita Neto, especialista em direito fiscal da PLMJ, explicou que esta interpretação "já era reclamada há muito tempo" pelos visados, já que "eram automaticamente responsabilizados a título pessoal pelas multas das empresas", o que "violava a Constituição". uma vez que o número três do artigo 30.º estabelece que "a responsabilidade penal é insusceptível de transmissão".